



Lei nº 544/2018, de 22 de agosto de 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 105/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O art. 4º da Lei Municipal nº 105/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º – (...).

§ 1º- A fruição da alíquota em relação aos itens de que trata este artigo, fica condicionado a que o contribuinte possua, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de seu quadro de empregados, autônomos e avulsos, compostos por residentes e domiciliados no Município de São João da Barra/RJ, devendo esta comprovação ser feita com a entrega, em conjunto com a declaração de que trata o § 5º deste artigo, de cópia do livro de registro de empregados e do comprovante de residência dos funcionários.

§ 6º- Todo contribuinte, optante pelo regime de tributação de que trata este artigo, ocorrendo ou não fato gerador do respectivo imposto, deverá entregar a referida declaração trimestralmente, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre correspondente ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art.2º- O art. 5º da Lei Municipal nº 105/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º- (...).

§ 2º- A fruição do tratamento fiscal de que trata este artigo sujeita à mesma condição estabelecida no § 1º do artigo anterior, bem como às disposições de procedimento contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo.

Art.3º- Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei nº 105/2018.

São João da Barra/RJ, 22 de agosto de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita